

**DECRETO 4573 DE 06 DE MARÇO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE  
DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL URBANO  
LOCALIZADO NA RUA DO MERCADO,  
ESQUINA COM A RUA JOSE EUCLIDES,  
CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE  
PIRANGA/MG, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO:

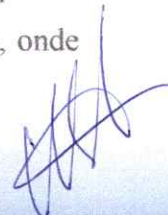
- a competência Municipal para promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, conforme disposto no art. 30, inciso, VIII, da Constituição Federal/88;

- as disposições da Lei Federal nº 6.766/1979, bem como da Lei Municipal nº 971/1997, as quais versam sobre o parcelamento de solo urbano;

- o requerimento emitido pelo requerente MOACIR ARLINDO CONDE, bem como os documentos por eles apresentados, que ensejaram o Processo Eletrônico: Alvará de Desmembramento/ Fusão/Retificação | 190-23-PRG-DES;

- a declaração expedida pela Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sra. ANDRESSA DIAS MEIRELES, em 22/01/2024, onde afirma que não foram observados impedimentos ambientais para o processo de desmembramento;

- o parecer técnico de nº 021/2024, exarado pela Engenheira Civil do Município de Piranga/MG, Sra. FLÁVIA RIBEIRO SOUZA, CREA/MG 215400/D, em 06/03/2024, onde



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
EM 06 / 03 / 2024

aduz que os documentos apresentados pelo requerente estão aptos à aprovação e em conformidade com Lei Municipal nº 971/1997;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado, por meio deste Decreto, o desmembramento do lote de terreno urbano com área atual de 203,01m<sup>2</sup>, situado na Rua do Mercado, nº 85, esquina com a Rua José Euclides, bairro centro, deste Município de Piranga/MG, da área maior, os quais são objeto da Matrícula de nº 4370, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG.

§1º. O imóvel urbano que ora se desmembra da área maior, que possui área real de 203,01m<sup>2</sup>, pertencente à MOACIR ARLINDO CONDÉ, contém a seguinte descrição do perímetro: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-1**, de coordenadas **N 7.711.664,00m e E 677.106,52m**; deste segue confrontando com Espólio de Geralda Dias Luna com os seguintes azimutes e distâncias: 93°48'07" e de 4,96 m até o vértice **M-2**, de coordenadas **N 7.711.663,68m e E 677.111,46m**; 98°42'03" e de 6,55 m até o vértice **M-3**, de coordenadas **N 7.711.662,69m e E 677.117,94m**; 183°07'36" e de 1,97 m até o vértice **M-4**, de coordenadas **N 7.711.660,72m e E 677.117,83m**; 97°00'11" e de 4,69 m até o vértice **M-5**, de coordenadas **N 7.711.660,15m e E 677.122,48m**; deste segue confrontando com a Rua José Euclides com o seguinte azimute e distância: 186°33'13" e de 11,16 m até o vértice **M-6**, de coordenadas **N 7.711.649,0&m e E 677.121,21m**; deste segue confrontando com a Rua do Mercado com o seguinte azimute e distância: 276°36'41" e de 15,86 m até o vértice **M-7**, de coordenadas **N 7.711.650,55m e E 677.105,45m**; deste segue confrontando com Jair Arlindo Marques de Miranda com o seguinte azimute e distância: 4°38'05" e de 13,16 m até o vértice **M-1**, de coordenadas **N 7.711.664,00m e E 677.106,52m**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45 WGr**, tendo como o datum **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM."

§2º. A área que irá remanescer na Matrícula de nº 4370, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG possui 318,60m<sup>2</sup>, conforme levantamentos planimétricos e memoriais descritivos.




**Art. 2º.** Integram este Decreto as plantas (levantamentos planimétricos) e os respectivos memoriais descritivos assinados pelo profissional NELSON AVELAR GUIMARÃES, Engenheiro Agrimensor, CREA – MG: 106.962/D, aprovados pela Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por meio de seus responsáveis técnicos; documentos estes que deverão ser apresentados ao Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG pela parte interessada, a fim de cumprir as exigências necessárias, sendo certo que, nos termos do art. 18 da Lei nº 6.766/79, deverá o desmembramento ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade.

**Art. 3º.** Deverá a Seção de Cadastro e Fiscalização do Município de Piranga/MG adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento objeto deste Decreto, especialmente para fins de tributação.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 06 de março de 2024.



**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE PIRANGA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA  
DECRETO 4573 DE 06 DE MARÇO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE  
DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL URBANO  
LOCALIZADO NA RUA DO MERCADO, ESQUINA  
COM A RUA JOSE EUCLIDES, CENTRO, NESTE  
MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO:

- a competência Municipal para promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, conforme disposto no art. 30, inciso, VIII, da Constituição Federal:88;
  - as disposições da Lei Federal nº 6.766/1979, bem como da Lei Municipal nº 971/1997, as quais versam sobre o parcelamento de solo urbano;
  - o requerimento emitido pelo requerente MOACIR ARLINDO CONDE, bem como os documentos por eles apresentados, que ensejaram o Processo Eletrônico: Alvará de Desmembramento/ Fusão/Retificação | 190-23-PRG-DES;
  - a declaração expedida pela Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sra. ANDRESSA DIAS MEIRELES, em 22/01/2024, onde afirma que não foram observados impedimentos ambientais para o processo de desmembramento;
  - o parecer técnico de nº 021/2024, exarado pela Engenheira Civil do Município de Piranga/MG, Sra. FLAVIA RIBEIRO SOUZA, CREA/MG 215400/D, em 06/03/2024, onde aduz que os documentos apresentados pelo requerente estão aptos à aprovação e em conformidade com Lei Municipal nº 971/1997;
- DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado, por meio deste Decreto, o desmembramento do lote de terreno urbano com área atual de 203,01m<sup>2</sup>, situado na Rua do Mercado, nº 85, esquina com a Rua José Euclides, bairro centro, deste Município de Piranga/MG, da área maior, os quais são objeto da Matrícula de nº 4370, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Piranga/MG.

§1º. O imóvel urbano que ora se desmembra da área maior, que possui área real de 203,01m<sup>2</sup>, pertencente à MOACIR ARLINDO CONDE, contém a seguinte descrição do perímetro: *"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-1, de coordenadas N 7.711.664,00m e E 677.106,52m ; deste segue confrontando com Espólio de Geralda Dias Luna com os seguintes azimutes e distâncias: 93°48'07" e de 4,96 m até o vértice M-2, de coordenadas N 7.711.663,68m e E 677.111,46m; 98°42'03" e de 6,55 m até o vértice M-3, de coordenadas N 7.711.662,69m e E 677.117,94m; 183°07'36" e de 1,97 m até o vértice M-4, de coordenadas N 7.711.660,72m e E 677.117,83m; 97°00'11" e de 4,69 m até o vértice M-5, de coordenadas N 7.711.660,15m e E 677.122,48m; deste segue confrontando com a Rua José Euclides com o seguinte azimute e distância: 186°33'13" e de 11,16 m até o vértice M-6, de coordenadas N 7.711.649 ,0&m e E 677.121,21m; deste segue confrontando com a Rua do Mercado com o seguinte azimute e distância: 276°36'41" e de 15,86 m até o vértice M-7, de coordenadas N 7.711.650,SSm e E 677.105,45m; deste segue confrontando com Jair Arlindo Marques de Miranda com o seguinte azimute e distância: 4°38'05" e de 13,16 m até o vértice M-1, de coordenadas N 7.711.664,00m e E 677.106,52m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas*

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE PIRANGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA**  
**LEI Nº 2.055/2024**

**“Autoriza o Reajuste do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, que possuem Vencimentos Regulados pela Lei Federal 11.350/2006 e Alterações e Revoga o §1º do Art. 2º da Lei Municipal 2.031/2023 dá Outras Providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o piso salarial nacional dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, que possuem vencimentos regulados pela Lei Federal n. 11.350/2006 e respectivas alterações.

**Art. 2º.** Por força do disposto na Emenda Constitucional n. 120/2022, o piso salarial dos cargos relacionados no Art. 1º passará a ser, a partir de 01º de janeiro de 2024, do valor de R\$ 2.824 ,00 (dois mil, oitocentos e vinte quatro reais).

**§1º.** Em havendo alteração do salário mínimo no mesmo exercício financeiro, fica desde já autorizada a recomposição salarial dos cargos referidos no Art. 1º.

**Art. 3º.** Revoga-se o §1º do Art. 2º da Lei-2.031/2023.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigência a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2024, podendo esta lei ser regulamentada por meio de decreto do Executivo.

Piranga, 14 de março de 2024.

**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leticia Rezende Dias  
**Código Identificador:7E31F19C**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15/03/2024. Edição 3726  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>